

FORO: Território no qual atua o juízo (órgão), de acordo com as regras de competência - local onde está instalado.

- O STF e os tribunais superiores (STJ, TSE, STM e TST) têm “foro” em todo o país.
- Os Estados: Comarcas
- O DF: Circunscrição Judiciária
- Justiça Federal: Seção Judiciária (art. 110 da C.F.).

JUÍZO: Órgão onde se exerce a jurisdição.

- Singular (vara ou auditoria)
- Colegiado (Tribunal)
- Justiça Estadual: varas, juizados especiais cíveis e criminais e auditorias
- Justiça Federal: varas e juizados federais cíveis e criminais
- Justiça do Trabalho: varas
- Justiça Militar da União: auditorias
- Justiça Eleitoral: zonas eleitorais

COMPETÊNCIA :

•Conceito e relação com a jurisdição:

- Jurisdição: Poder do Estado - una e não comporta fragmentação – cada juiz ou tribunal é plenamente investido dela.
- Distribuição da jurisdição em muitos órgãos jurisdicionais, de acordo com a competência.

• Competência: Atribuição a cada órgão do exercício da jurisdição de acordo com as regras que delimitam a competência. Poder de exercer a jurisdição nos limites colocados pela lei.

• O juiz será competente, no âmbito de suas atribuições, quando detiver poderes jurisdicionais sobre uma determinada causa – os exercerá com plena independência.

• Princípio da “perpetuatio jurisdictionis” – Art. 87 do CPC.

•CLASSIFICAÇÃO:

•COMPETÊNCIA INTERNACIONAL (arts. 88-90 do CPC):

- Distribuição da atribuição de dizer o direito entre juízes de países diferentes.
 - Impossibilidade de estabelecimento de jurisdição ilimitada – desrespeito à soberania dos outros Países.

Fontes Bibliográficas:

SANTOS, Moacyr Amaral: *Primeiras Linhas de Direito Processual Civil*, Vols. I e II. São Paulo: Saraiva.
MARINONI, Luiz Guilherme. *Curso de Processo Civil*. Vols. I e II. São Paulo. RT.
FILHO, Misael Montenegro. *Curso de Direito Processual Civil*. São Paulo: Atlas.

•**Impossibilidade de fazer valer as decisões nos outros países – Princípio da Efetividade.**

•**Necessidade de delimitação da jurisdição do Estado em face da jurisdição de outros Estados (países).**

•Art. 12 da Lei de Introdução ao Código Civil.

•Art. 88 do Código de Processo Civil.

•**Critérios de Fixação (devidamente previstos no CPC):**

•Competência Concorrente - Art. 12, §2º da L.I.C., art. 88, II do CPC e art. 105, I, “i” da C.F.

•Domicílio do réu – Art. 88, I do CPC.

•Ocorrência do ato ou fato no Brasil – Art. 88, III do CPC.

•Imóveis, inventário e partilha – Art. 89, I e II do CPC.

•Conexão e litispendência – Art. 90 do CPC.

Exceções – art. 105, I, “i” da C.F. e art. 265, IV, “a” do CPC.

•**COMPETÊNCIA INTERNA** – Determinação dos limites e repartição da jurisdição dentre os diversos órgãos judicantes do país.

•**Critérios Determinativos da Competência:**

•**Critério Objetivo:**

•Conforme a natureza da causa – matéria sobre que versa a lide (*ratione materiae*).

•Existência de especialização de determinadas varas: justiça trabalhista, eleitoral, varas de família, sucessões, órfãos e adolescentes, direito agrário, etc.

•Em razão da condição das pessoas na lide – existência de foro especial (*ratione personae*).

•Pessoas jurídicas de direito público (União, estados, municípios, DF, autarquias e fundações públicas), Presidente da República, ministros de Estado, o governador de Estado, seus secretários, dentre outros.

•Em razão do valor da causa – existência de procedimento mais célere (sumário, art. 275, I do CPC) e Juizados Especiais.

•**Critério Territorial (competência de foro – lugar onde se proporá a demanda):**

•Exercício das funções jurisdicionais nos limites das circunscrições territoriais.

•Regra geral – domicílio do réu (*forum domicilii, forum rei*) art. 94 do CPC, do lugar onde foi contraída a obrigação (*forum contractus*) e do lugar do objeto da lide (*forum rei sitae*) art. 95 do CPC.

•Critério Funcional ou Hierárquico:

•Diz respeito às funções exercidas pelos Juízes nas diversas fases processuais.

•Possibilidade de vários juízes exercerem, em momentos distintos, as suas funções judicantes num mesmo processo e de acordo com as instâncias.

•Arts. 93 e 132 do CPC.